



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO n.º 13 de 26 de junho de 2017.

Regulamenta a aplicação do disposto na Resolução n.º 219/2016, alterada pela Resolução n.º 243/2016, ambas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, realizada hoje,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, dentre eles os da impessoalidade e da eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n.º 194 do CNJ, de 26 de maio de 2014, e a necessidade de estabelecer instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas enfrentados pela primeira instância;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 219 do CNJ, de 26 de abril de 2016, alterada pela Resolução n.º 243 do CNJ, de 19 de setembro de 2016, que cuidam da distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que eficiência operacional e gestão de pessoas são temas estratégicos para o Poder Judiciário, nos termos da Resolução n.º 70 do CNJ, de 18 de março de 2009;

CONSIDERANDO a primordialidade de dimensionar periodicamente a força de trabalho de modo a equilibrá-la frente à demanda processual e às demais necessidades deste Poder;

CONSIDERANDO as especificidades da prestação jurisdicional no âmbito das diferentes comarcas do Estado do Pará, tendo em vista suas características geográficas, econômicas e sociais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas relativas à alocação de pessoal observarão o disposto na Resolução n.º 219/2016 do CNJ, bem como a regulamentação instituída pela presente norma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º Para fins desta Resolução, serão considerados os seguintes conceitos:

I - área de apoio direto à atividade judicante: setores com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, abrangendo:

a) unidades judiciárias: secretarias de varas, de turmas recursais e de órgãos colegiados do segundo grau, bem como gabinetes de magistrados de primeiro e segundo graus;

b) demais unidades judiciárias: protocolo, distribuição, contadoria, centrais de mandados, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia (contábil, médica, de serviço social e de psicologia), arquivo;

II - área de apoio indireto à atividade judicante (administrativas): setores sem competência para impulsionar diretamente a tramitação do processo judicial;

III - lotação paradigma: quantitativo mínimo de servidores das unidades de apoio direto, área judiciária, de primeiro e de segundo graus;

IV - índice de produtividade de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (IPS-TJPA): índice obtido a partir da divisão da média dos processos baixados no último triênio pelo número de servidores que efetivamente exercem suas atividades na unidade judiciária, conforme fórmula constante do Anexo I;

V- índice de produtividade aplicado à atividade de execução de mandados do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (IPEX-TJPA): índice obtido a partir da divisão da média de mandados cumpridos no último triênio pelo número de servidores da área de execução de mandados, conforme fórmula constante do Anexo II, da Resolução n.º 219/2016 do CNJ;

VI - mandados cumpridos: todos os mandados cuja diligência tenha sido realizada pelo Oficial de Justiça, independente de ter alcançado êxito ou não no cumprimento;

VII - quartil: medida estatística que divide o conjunto ordenado de dados em 4 (quatro) partes iguais, em que cada parte representa 25% (vinte e cinco por cento);

VIII - casos novos: número total de processos que ingressaram ou foram protocolizados (conhecimento e execução), conforme definição contida nos anexos da Resolução n.º 76/2009 do CNJ;

IX - demanda judicial: todos os feitos encaminhados às respectivas Unidades Judiciárias por distribuição e redistribuição;

X - feitos baixados: total de feitos com movimento de baixa no ano base;

XI - casos pendentes: saldo residual de processos (conhecimento e execução), de acordo com a definição contida nos anexos da Resolução n.º 76/2009 do CNJ;

XII - movimentação: todas as formas de movimentação de servidores dentro da instituição ou entre instituições diferentes;

a) relotação: movimentação de servidor entre unidades da mesma comarca;

b) remoção: movimentação de servidor efetivo e estável, integrante do quadro de pessoal da Justiça Estadual, a pedido ou de ofício, no mesmo cargo, para outra comarca, conforme o disposto na Resolução n.º 006/2014-GP;

XII - unidade de lotação: local onde o servidor desempenha as atribuições de seu cargo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

XIV - disposição: ato que autoriza o servidor efetivo a desempenhar temporariamente suas atribuições em local diverso ao de sua lotação de origem;

XV - servidor excedente: aquele que excede o quantitativo determinado pela Lotação Paradigma - LP;

XVI - déficit funcional: refere-se ao déficit de servidores necessários ao atendimento da Lotação Paradigma.

CAPÍTULO II
DA LOTAÇÃO PARADIGMA

Art. 3º Para efeito do cálculo da Lotação Paradigma serão constituídos agrupamentos das unidades de apoio direto, área judiciária, conforme as respectivas competências materiais.

§1º O cálculo da lotação paradigma das unidades agrupadas será definido com base na divisão da demanda judicial pelo índice de produtividade de servidores;

§2º As unidades cujas características não favoreçam a seu agrupamento serão tratadas de acordo com as suas especificidades.

Art. 4º Para definição da lotação paradigma relativa aos servidores da área de execução de mandados, este Poder utilizará o IPEX - TJPA.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá ser ouvida quando da instalação, desinstalação e integração de nova unidade judiciária, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis quanto ao quadro de pessoal.

CAPÍTULO III
DOS PARÂMETROS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LOTAÇÃO PARADIGMA

Art. 6º Para o alcance da lotação paradigma a Administração poderá implementar as seguintes medidas:

I - movimentação de servidores;

II - provimento de cargos por concurso público.

Seção I
Das medidas aplicáveis às unidades com servidores excedentes

Art. 7º Estarão sujeitas à diminuição do número de servidores apenas aquelas unidades que disponham de mais de 01 (um) servidor excedente.

Art. 8º Até que se atinja o limite de que trata o artigo anterior serão adotadas, em ordem preferencial, as seguintes medidas:

I - relocação de servidores cedidos de outros órgãos para unidade judiciária da mesma Comarca que apresente déficit funcional;

II - relocação de servidores para unidade judiciária da mesma Comarca que apresentem déficit funcional;

III - devolução de servidores cedidos de outros órgãos;

IV - relocação de servidores para as demais unidades judiciárias da mesma Comarca que apresentem déficit funcional;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

V - relocação de servidores para área de apoio indireto à atividade judicante da mesma Comarca que apresentem déficit funcional.

Parágrafo único. Excepcionalmente se, após a aplicação das medidas anteriores, ainda existirem servidores excedentes, a movimentação será definida por ato da Presidência.

Seção II
Das medidas aplicáveis às unidades com déficit funcional

Art. 9º O déficit funcional das unidades será adimplido com as seguintes medidas:

I - alocação de servidores excedentes relatados nos termos do artigo anterior;

II - alocação de servidores removidos nos termos da Resolução n.º 006/2014- GP.

III - provimento de cargos por concurso público.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá à Presidência por meio da expedição dos competentes atos:

I - definir os agrupamentos de que trata o art. 3º;

II - deliberar quanto à conveniência de se utilizar os casos pendentes para o cálculo da Lotação Paradigma;

III - instituir regramento próprio quanto à distribuição dos cargos de Analista Judiciário, com especialidade em Pedagogia, Psicologia e Serviço Social, que atuam na área de apoio direto;

IV - adotar outras medidas destinadas a normatizar e implementar o disposto na Resolução n.º 219/2016 do CNJ e nesta Resolução.

Parágrafo único. Os atos de implementação da presente Resolução que impliquem movimentação de pessoal serão previamente aprovados pelo Tribunal Pleno.

Art. 11. Fica revogada a Resolução n.º 11/2015-GP e demais disposições em contrário.

Plenário Desembargador “Oswaldo Pojucan Tavares”, aos 28 dias do mês de junho de 2017.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA